

## NOTÍCIA TÉCNICA Nº 05/2014 - 02/10/2014

Esta Notícia Técnica revoga a Notícia Técnica nº 03, de 26 de setembro de 2012, e a Notícia Técnica nº 01, de 02 de setembro de 2013, visando adequar os trâmites de inscrição e reativação de transportadores no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC ao entendimento consubstanciado em Parecer da Procuradoria-Geral, que atua junto a esta Agência.

As Empresas de Transporte de Cargas – ETC e as Cooperativas de Transporte de Cargas – CTC, que solicitarem cadastro ou recadastro no RNTRC, **deverão ter o Código de Atividade Econômica – CNAE aceito pelo sistema RN3**, conforme descrição abaixo:

<b>CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA</b>
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
5250-8/05	Operador de transporte multimodal – OTM
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
8012-9/00	Atividades de transporte de valores

Em relação às ETC's e CTC's, admite-se a inscrição apenas de pessoas jurídicas, que exerçam uma das atividades relacionadas acima. Quando da inscrição ou renovação do cadastro, verificar-se-á se o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, apresenta um dos Códigos CNAE previstos nesta Notícia Técnica. Para fins de comprovação do requisito, admite-se que a atividade esteja informada tanto no campo “Código e Descrição da Atividade Econômica Principal”, quanto no campo “Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias” do cadastro do CNPJ da matriz.

O cadastro no RNTRC é feito sempre em nome da matriz. As filiais eventualmente existentes poderão ser informadas, ficando vinculadas ao cadastro da matriz e utilizando o mesmo número de CRNTRC. A comprovação do requisito de atividade econômica deve ser feita com a apresentação do Cartão do CNPJ da matriz da empresa.

**SUSPENSÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS NOS TERMOS DO COMUNICADO SUCAR/ANTT Nº 03/2012(PUBLICADO NO D.O.U DE 25/09/2012) E DO COMUNICADO SUCAR/ANTT Nº 04/2012 (PUBLICADO NO D.O.U DE 08/11/2012)**

Após consulta à base de dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, verificou-se que, pessoas jurídicas cadastradas no RNTRC, na qualidade de empresas de transporte rodoviário de cargas, não possuíam código CNAE de transporte, nem no campo de “Atividade Econômica Principal”, nem no campo “Atividades Econômicas Secundárias”. Após o decurso do prazo concedido para regularização, as empresas que não promoveram a inclusão de atividade econômica principal ou secundária de transporte em seu cadastro, junto ao CNPJ da RFB, foram SUSPENSAS ADMINISTRATIVAMENTE.

Para que o registro destas empresas retorne à situação de “ATIVO”, faz-se necessária a atualização do cadastro da **matriz da empresa**, junto ao CNPJ da RFB, de maneira que um dos códigos CNAEs previstos nesta Notícia Técnica passe a constar ou no campo “Atividade Econômica Principal” ou no campo “Atividades Econômicas Secundárias”.

O retorno à condição de ativo será realizado pela ANTT, mediante consulta ao cadastro da empresa na base de dados da RFB. Não é necessário enviar documentos para a ANTT, bastando informar o CNPJ do interessado, pelo e-mail [rntrc@antt.gov.br](mailto:rntrc@antt.gov.br) comunicando que a alteração foi realizada na RFB e já está disponível para consulta pela internet.

Após a reativação da empresa, seu representante legal deverá comparecer a um ponto de atendimento para atualização cadastral.

Caso o transportador não deseje permanecer cadastrado no RNTRC, poderá excluir os veículos do seu registro e solicitar a baixa do cadastro, mediante carta endereçada à ANTT/SUROC/GERAR, assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório, ou acompanhada de cópia autenticada de documento oficial de identidade, **e acompanhada de cópia de sua certidão simplificada atualizada emitida pela junta comercial do estado**. A carta deverá conter o CNPJ e número do RNTRC da empresa.

Endereço para correspondência:

**ANTT/SUROC/GERAR**

**Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 - Brasília – DF; CEP: 70200-003**

Atenciosamente,  
GERAR/SUROC

Esta Notícia Técnica revoga as Notícias Técnicas nº 003/2012 e 001/2013 - GERAR/SUROC.